



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.697/2025

15 de abril de 2025

Autor Vereador Haroldo Filho

Estabelece limites para o plantio de árvores exóticas e nativas próximo a rede de distribuição de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A faixa de segurança mínima para o plantio de árvores exóticas, árvores nativas e outras de grande porte junto às redes de distribuição de energia elétrica é de 15 (quinze) metros, (7,5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies folhosas, e de 7 (sete) metros (3.5 metros de cada lado, a partir do eixo central) para espécies coníferas.

Parágrafo Único: A árvore plantada na faixa de segurança e cortada pela concessionária será disposta no local para que o proprietário lhe dê o devido destino.

Art. 2º Nas áreas definidas como faixa de segurança, o proprietário poderá:

I - plantar vegetação rasteira;

II - plantar vegetação com porte de até 3 (três) metros de altura; ou

III - utilizar para pastagem;

IV - serão aplicadas penalidades em caso de descumprimento dos itens sinalizados nos parágrafos I, II e III do Art. 2º.

Art. 3º A poda e a supressão da vegetação das áreas de faixa de segurança (servidão), prevista nesta Lei, serão de competência da empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica.

§ 1º As árvores nativas existentes que estiverem dentro dos limites estabelecidos por esta Lei somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa do órgão ambiental competente.

I - as podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o mantimento destes mesmos vegetais que estiverem localizadas em logradouros públicos serão de competência do município;

II - as podas de vegetais sem contato direto com a rede elétrica e o mantimento destes mesmos vegetais que estiverem localizadas em propriedades particulares serão de competência do proprietário deste bem.

§ 3º É facultada a celebração de acordo visando a execução compartilhada entre a concessionária e o Poder Público, das atividades de supressão ou poda da vegetação nas Estradas do Município.

Art. 4º O acesso da empresa concessionária às propriedades particulares, para fins de manutenção preventiva das áreas de faixa de segurança (servidão), será realizada mediante prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 1º Nos locais onde ocorrer interrupção no fornecimento de energia motivado pelas árvores que estiverem na faixa de servidão, o acesso da empresa concessionária às propriedades poderá ser realizado sem prévio aviso e anuência do proprietário.

§ 2º O ingresso na propriedade para restabelecimento no fornecimento de energia motivado pela queda de árvores que estiverem na faixa de servidão deverá ser comprovado posteriormente ao proprietário.

Art. 5º É concedido o prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município de Valença – RJ para que a empresa concessionária das redes de distribuição de energia elétrica, ou seus prepostos, proceda a adequação aos parâmetros definidos no art. 1º desta Lei;

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação.

Valença, 15 de abril de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretário

Fabricio Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraia-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 02 / 07 / 25

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva – Prefeito Municipal